

1140/2025

01
[Handwritten signature]

Processo: **1140/2025**

Data: **24/09/2025**



1140/2025

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

MENSAGEM DE VETO

Súmula:

MENSAGEM DE VETO TOTAL N°021/2025

OFÍCIO N°395/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

1140/2025
or
fls

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 24/09/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

Ex. 100

*Boa noite a todos
bons fins.*

24/09/25
[Signature]
RIO DAS OSTRAS
CÂMARA MUNICIPAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GABINETE – Nº 395

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 021/2025

1140/2025
03

Exmo. Sr.

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 57, §2º combinado com artigo 69, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, **decide VETAR TOTALMENTE O PL nº 176/2025, que “Cria o Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável e dá outras providências”**, de autoria do nobre Vereador Sr. Ronald Medeiros Batista, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, pelas razões de Inconstitucionalidade Material em ofensa ao artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Do **Projeto de Lei nº 176/2025**, de autoria do nobre Vereador Sr. Ronald Medeiros Batista, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 25 de agosto e 01 de setembro, ambas do corrente ano.

Nos termos da manifestação da Procuradoria-Geral do Município exarada no Processo Administrativo nº 35619/2025, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Inconstitucionalidade Material – ofensa ao artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Aibacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostras.rj.gov.br





A proposta, embora louvável na sua intenção de valorizar e promover a educação alimentar, estimulando o consumo de alimentos *in natura* e envolver a comunidade escolar na construção de hábitos mais saudáveis e contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e saudáveis, incorre em invalidade por vício material.

Isto porque, o Projeto de Lei nº 176/2025, ao instituir uma certificação por meio de selo, facilitará a criação de despesa obrigatória sem a devida estimativa do impacto orçamentário financeiro, em afronta ao artigo 113 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual determina que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória deve vir acompanhada da correspondente estimativa do impacto.

Soma-se também o fato de que será preciso prover capacitar órgãos administrativos e oferecer treinamento aos servidores responsáveis por avaliar as escolas, monitorar os contemplados e, a depender o caso revogar o selo outrora concedido, sendo certo que, toda essa demanda gera despesa que deve ser acompanhada do estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro, sob pena de inconstitucionalidade.

O Projeto de Lei nº 176/2025 não apenas colide com o art. 113 do ADCT, mas também afronta o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe a necessidade de demonstração do impacto financeiro, visando a preservação do equilíbrio fiscal, princípio este que decorre dos fundamentos constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Assim, a norma proposta incorre em inconstitucionalidade material por contrariar os preceitos legais de responsabilidade fiscal e de equilíbrio das contas públicas.

CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, com base na manifestação da Procuradoria-Geral do Município,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO**

09 1140/2025
fua

VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI nº 176/2025, com fulcro no art. 57, §2º e do art. 69, inciso V da LOM, por inconstitucionalidade material, diante da violação ao artigo 113 do ADCT e ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicito a esta Egrégia Câmara Municipal que analise as razões ora apresentadas para fins de manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Rio das Ostras, 11 de setembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Alibacora, 75 - Loteamento: Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrs.rj.gov.br

